

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1659 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	7
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	18
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO N. 109/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000220/2023-16

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL.

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerários Tocantinópolis/Araguaína/Tocantinópolis, em 22 de outubro de 2021 e Tocantinópolis/Palmas/Tocantinópolis, no período de 3 a 5 de outubro de 2021, conforme Memória de Cálculo n. 007/2023 (ID SEI 0215984) e demais documentos correlatos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano 2021, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 926,72 (novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao pagamento de ressarcimento de despesa com combustível, em favor do referido membro, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/03/2023.

DESPACHO N. 110/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000257/2023-84

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL.

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerários Tocantinópolis/Araguaína/Tocantinópolis, no período de 04 a 07/04/2022; Tocantinópolis/Xambioá/Tocantinópolis, nos períodos de 05 a 06/04/2022, 27 a 28/04/2022, 04 a 05/05/2022, 26/05/2022, 22/06/2022, 09/08/2022, 25/08/2022, 20/09/2022, 23/09/2022 e 08 a

09/11/2022; e Tocantinópolis/Palmas/Tocantinópolis, nos períodos de 13/06/2022, 18/08/2022 e 21/10/2022, conforme Memória de Cálculo n. 009/2023 (ID SEI 0218913) e demais documentos correlatos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano 2022, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 4.391,90 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), referente ao pagamento de ressarcimento de despesa com combustível, em favor do referido membro, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/03/2023.

DESPACHO N. 116/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

PROTOCOLO: 07010557165202383

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 3 e 4 de abril de 2023, em compensação ao período de 21 e 22/01/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 010/2023

Processo: 19.30.1551.0000251/2023-63

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO

Objeto: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

Data de Assinatura: 31/03/2023

Vigência até: 31/03/2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Osório Antunes Filho

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1281/2023

Procedimento: 2021.0009504

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os atos instrutórios realizados no Procedimento Preparatório n. 2021.0009504, referente à alteração do Plano Diretor de Palmas (Lei Complementar n. 400 de 2 de abril de 2018), pela Lei Complementar n. 411 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o procedimento de alteração da norma descrita ocorreu em descumprimento ao Estatuto das Cidades (Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001) e ao disposto nos artigos 182, caput e § 1º, e 30, VIII, da Constituição Federal, de reprodução obrigatória, o que resulta em possível inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 411/2018 de Palmas;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que, por meio da Resolução CSMP n. 001/2020, alterou a Resolução CSMP n. 005/2018, incluindo o art. 47-A que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regularizar a atuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e

regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005/2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar 411/2018, do Município de Palmas/TO, em face da Constituição do Estado do Tocantins, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005/2018;
2. Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO e a Prefeita do Município de Palmas/TO para que apresentem esclarecimentos acerca da possível inconstitucionalidade formal da Lei Complementar n. 411, de 20 de dezembro de 2018, em virtude da alteração da disciplina do uso e ocupação do solo urbano, sem a devida participação popular, em afronta ao Estatuto da Cidade e ao art. 104, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins;
3. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1425/2023

Procedimento: 2022.0008993

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993

(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os atos instrutórios realizados na Notícia de Fato n. 2022.0008993, referente à Lei n. 649/2021, do Município de Miracema do Tocantins/TO, que cria Zonas Especiais de Ocupação Moderada (ZOM), classificando-as como parte da Macrozona Urbana do Município mencionado;

CONSIDERANDO que o art. 1º da norma em questão prevê que as ZOM englobam as áreas de terras localizadas no “entorno do lago formado pela Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães (UHE)” e “demais cursos d’água que compõem a bacia do lago” da Usina, compreendendo a faixa que se forma no início do lago, até o afastamento de mil metros;

CONSIDERANDO que no caso de Áreas de Preservação Permanente (APPs) decorrentes de reservatório de águas artificiais destinados a geração de energia ou abastecimento público, o Código Florestal estabeleceu “a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana”;

CONSIDERANDO a necessidade de análise quanto à constitucionalidade ou não da Lei n. 649/2021, em virtude, primordialmente, da inobservância das faixas mínimas definidas pelo Código Florestal para a referida APP;

CONSIDERANDO que os dispositivos a serem examinados podem incorrer na fragilização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por ferirem os princípios da prevenção e da precaução, sem prejuízo de outros, o que os tornam passíveis de configuração de inconstitucionalidade material;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 e parágrafos da Constituição Federal e art. 7º da Constituição Estadual, a competência para legislar sobre a proteção do meio ambiente é concorrente, cabendo à União editar leis sobre normas gerais e aos Estados e Distrito Federal disporem de maneira suplementar acerca do tema;

CONSIDERANDO, deste modo, a possibilidade da norma em questão conter inconstitucionalidade formal por afrontar disposições constitucionais além de representar, em tese, violação ao Princípio do Pacto Federativo;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que, por meio da Resolução CSMP n. 001/2020, alterou a Resolução CSMP n. 005/2018, incluindo o art. 47-A que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regularizar a atuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo

CSMP/TO,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005/2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei n. 649/2021, do Município de Miracema do Tocantins/TO, em face da Constituição do Estado do Tocantins, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005/2018;
2. Notifique-se as autoridades interessadas (Presidente da Câmara e Prefeita do Município de Miracema do Tocantins) acerca da instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia desta Portaria;
3. Reitere-se o contido nos Ofícios n. 291 e 330/PGJ/APGJ, diligenciando junto ao NATURATINS;
4. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), solicitando relatório técnico quanto à legalidade das Zonas Especiais de Ocupação Moderada (ZOM), nos termos da Lei n. 649/2021, do Município de Miracema do Tocantins/TO, em especial, quanto às faixas mínimas a serem observadas nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) decorrentes de reservatório de águas artificiais destinados a geração de energia ou abastecimento público;
5. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 24 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

**920033 - PORTARIA PGJ
PROCEDIMENTO: 2022.0001745
ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -
PA/1129/2022**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; e 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, segundo o qual incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do presente PACC é apurar eventual inconstitucionalidade formal e material dos Decretos do Município de Gurupi n. 1003 de 10 de maio de 2018; 1.413 de 05 de novembro de 2021 e 1.437 de 17 de novembro de 2021, que instituem gratificações aos profissionais da saúde daquele Município;

CONSIDERANDO a informação do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi (evento 32) que os referidos Decretos foram revogados pelo Decreto n. 1.082, de 06 de setembro de 2022, em razão da publicação da Lei n. 2.573/2022 do Município de Gurupi/TO, que versa sobre gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a petição encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município (evento 26), no qual faz algumas considerações e solicita medidas deste Órgão em relação ao Projeto de Lei n. 02/2022, que culminou na publicação da Lei n. 2.573/2022, de 15 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Municipal n. 2267/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi;

CONSIDERANDO que a fixação de remuneração do servidor público, nos termos do inciso X, do artigo 9º da Constituição Estadual, é reservada exclusivamente à Lei, o que, dentre outros fatores, propicia o planejamento e execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a gratificação se consubstancia em vantagem pecuniária vinculada às condições específicas dos ocupantes de cargos públicos, de modo a representar um adicional salarial, não destinado ao aumento da remuneração do servidor público;

CONSIDERANDO que as previsões legais descritas podem representar violação ao princípio da legalidade, insculpido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no caput do art. 9º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida

no dia 19 de fevereiro de 2020, que, por meio da Resolução n. 001/2020, alterou a Resolução n. 005/2018/CSMP, incluindo o art. 47-A que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a autuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005/2018, ADITAR a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PA/1129/2022 do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, cujo o objeto passa a ser apurar eventual inconstitucionalidade formal e material da Lei n. 2.573/2022, de 15 de setembro de 2022, do Município de Gurupi/TO em face da Constituição do Estado do Tocantins, determinando, ainda a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005/2018;
2. Notifique-se as autoridades interessadas (Prefeita do município de Gurupi) acerca do aditamento da portaria do presente procedimento, encaminhando-se cópia desta Portaria;
3. Oficie-se à Prefeitura do Município de Gurupi, para que preste as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias: a) Foi editada a regulamentação prevista no parágrafo único do art. 2º, da Lei n. 2.573/2022?; b) Em caso positivo, encaminhar cópia; c) Qual o andamento dos PCCRs dos servidores municipais e demais trâmites de regularização, conforme informado no último parágrafo do Ofício resposta n. 2012/2022 – GAB. SEMUS GURUPI-TO;
4. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 24 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 102/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

exposta no requerimento sob protocolo n. 07010556847202379, de 27/03/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Vicente Oliveira de Araújo Júnior, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 27/03/2023 a 25/04/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de março de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 103/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010556948202341, de 27/03/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lidiane Gomes Caetano Aragão, a partir de 27/03/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 20/03/2023 a 29/03/2023, assegurando o direito de fruição dos 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de março de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 104/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010556865202351, de 27/03/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça/ Secretária do CPJ,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Anderson Yuji Furukawa, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 27/03/2023 a 07/04/2023, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de março de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 105/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão – Área de Protocolo Geral e Digitalização, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010557457202316, de 28/03/2023, da lavra do(a) Chede do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Francisley Rosa de Medeiros, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 25/04/2023 a 04/05/2023, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de março de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 106/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010557272202311, de 28/03/2023, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elinalva do Nascimento Ramos, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 10/04/2023 a 20/04/2023, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de março de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA o adiamento da 174ª Sessão Ordinária, de sua data prevista regimentalmente, para 10 de abril de 2023, às 14h (quatorze horas).

Palmas-TO, 31 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1515/2023

Procedimento: 2022.0007680

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8º e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua

função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica, descrita no inciso XXIII, artigo 5º, no inciso III, art. 170, e nos incisos I e II, art. 186, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, trata justamente da análise do órgão regulador, visando a devida fiscalização, o controle, o uso racional e múltiplo, a definição da capacidade das bacias hidrográficas e prioridades legais, a publicidade, a licitude, não só formal, mas material e adequada da atividade agroindustrial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, explicita os princípios constitucionais ambientais, considerando o meio ambiente um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I), mediante ações governamentais (inciso I, primeira parte) e controle das atividades poluidoras (inciso V), estabelecendo a obrigatoriedade de compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (artigo 4º, inciso I);

CONSIDERANDO a mesma Lei nº 6.938/1981, no artigo 14, inciso IV, traz expressamente, como medida necessária à preservação do meio ambiente ou correção dos danos causados pela degradação da qualidade ambiental, a suspensão da atividade degradadora;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo vértice da proteção constitucional ao meio ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, no seu art. 60, caput, define como crime instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, tutelando a atuação e análise do órgão de proteção das condições do exercício de certas atividades ao meio ambiente sustentável;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais, decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana nas Bacias Hidrográficas do Rio Formoso, Rio Pium, Rio Dueré e Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos dos Rios da Bacia de Pium, como fenômeno que tem entre suas causas a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados sucessivamente nos últimos anos;

CONSIDERANDO que há o Parecer Técnico – 055/2022, do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades que não possuem licenciamentos ambientais e/ou outorga de uso dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório

nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de um Procedimento individualizado para cada imóvel rural, no qual estão sendo executadas atividades potencialmente poluidoras sem outorga e/ou licença ambiental;

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Araguaia e a sua sub-bacia do Rio Formoso tem sofrido, nas últimas décadas, secas severas e restrição de recursos hídricos, agravadas pelas grandes captações e projetos agroindustriais, sendo objeto de tutela judicial coletiva em diversas ações, em especial na Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, sistematizar e selecionar todas as propriedades agroindustriais que estão atuando em desconformidade com a Legislação Ambiental, descritas no parecer supracitado e a propositura de ações de notificação judiciais;

CONSIDERANDO que na propriedade, Agropecuária Pérola I, tendo como proprietário(a), Juraci Teresinha Grando, CPF nº 003.179.****, não há a identificação de licenciamentos e/ou outorga de uso dos Recursos Hídricos, denotando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a ausência de licenciamentos ambientais e/ou outorgas de recursos hídricos, na propriedade, Agropecuária Pérola I, área de aproximadamente 968 ha, Município de Cristalândia, tendo como interessado(a), Juraci Teresinha Grando, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o(a) interessado(a) para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, apresentar defesa ou manifestação, no prazo de 15 dias;
- 5) Proceda-se minuta de Representação Criminal, em razão de exercício de atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 30 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1519/2023

Procedimento: 2023.0003190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/90 (LOS), em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o regimento jurídico da administração pública está adstrito ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua como princípios vetores a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica do SUS, determina em seu art. 28 que os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, só poderão ser exercidos em regime de tempo integral, considerado aquele em que "servidor só pode trabalhar no cargo ou na função que exerce para a Administração, sendo-lhe vedado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular";

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde GM nº 2.225/2002, em seu artigo 1º, exige qualificação técnica específica para o exercício dos cargos de Direção Geral, Técnica e Administrativa;

CONSIDERANDO que as exigências supracitadas tem como finalidade a profissionalização na gestão hospitalar e, por conseguinte, o cumprimento do princípio da eficiência na administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.818/2007 dispõe que "o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime integral e de exclusiva dedicação ao serviço";

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito, devendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para salvaguardá-los (art. 129, inciso II, c/c art. 197, ambos da CF/88);

CONSIDERANDO a nomeação do Sr. Claudivan de Abreu para o cargo de Diretor Geral do Hospital Regional de Araguaína, bem como da Sra. Rosimary Almeida de Sousa para o cargo de Diretoria Administrativa do HRA;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Geral e Técnico exige regime integral e dedicação exclusiva em razão da necessidade de garantia da eficiência e qualidade do serviço público de saúde prestado pela unidade hospitalar, principalmente por ser o Hospital Regional de Araguaína de Porte III;

CONSIDERANDO que embora as nomeações sejam expressão do exercício do poder discricionário do Chefe do Executivo, não se confunde com poder "arbitrário", visto que estão adstritas à observância legal;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Diretor Técnico do HRA diante do afastamento do médico Dr. Luiz Fernando d'Albuquerque e do grande risco do funcionamento do HRA sem médico responsável pela direção técnica;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Araguaína atende a toda Região Macronorte, sendo referência para 64 (sessenta e quatro) Municípios, com atendimento médico em diversas especialidades e execução de serviços de média e alta complexidade;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar eventuais irregularidades na nomeação dos Diretores Geral e Administrativo, bem como a ausência de Direto Técnico no HRA;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Notifique-se pessoalmente o Sr. Claudivan de Abreu, Diretor Geral do Hospital Regional de Araguaína para que demonstre dedicação integral e exclusiva ao cargo, apresentando a exoneração e/ou desligamento das demais funções exercidas em outras unidades de saúde, públicas ou privadas;

d) Notifique-se pessoalmente a Sra. Rosimary Almeida de Sousa, Diretora Administrativa do Hospital Regional de Araguaína, para que demonstre qualificação técnica para o exercício da função; qual(is) vínculos empregatícios atualmente possui além da direção administrativa, bem como os seus vínculos empregatícios mantidos nos 02 (dois) últimos anos;

e) Encaminha-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Secretário de Estado da Saúde e requisite que informe novo Diretor Técnico com dedicação exclusiva para o exercício do cargo no HRA, sob pena de responsabilização civil e administrativa;

f) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

g) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Ante a urgência da tramitação do presente feito, notadamente quanto a nomeação de Diretor Técnico para o HRA, determino o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para as respostas.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - OFICIO A PROMOTORIA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7acca6df60ef8d28a60437f6a5e608a8

MD5: 7acca6df60ef8d28a60437f6a5e608a8

Anexo II - dc claudivan.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5457e47b1ddaf5795c8e783a6fb3b79b

MD5: 5457e47b1ddaf5795c8e783a6fb3b79b

Anexo III - 6344f92d-31fa-4af0-9cda-471e5221fb93.jpeg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aa45f349e2a224ea5582f4c5f79faa9a

MD5: aa45f349e2a224ea5582f4c5f79faa9a

Anexo IV - Captura de tela de 2023-03-28 17-54-48.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f416708c0bd4863c5800ddd6abfcde96

MD5: f416708c0bd4863c5800ddd6abfcde96

Anexo V - Captura de tela de 2023-03-28 18-05-07.png

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c02420de3e041a2c340b23263f7e1aa8

MD5: c02420de3e041a2c340b23263f7e1aa8

Araguaína, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1520/2023

Procedimento: 2022.0003824

PORTARIA ICP 2022.0003824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0003824, que visa apurar a regularidade ambiental dos postos de combustíveis na cidade de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental dos postos de combustíveis em questão e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0003824;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando as informações prestadas pelo órgão ambiental no evento 19, expeça-se novo ofício à SEDEMA, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: I) se o empreendimento ARAGUASUL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA regularizou as pendências existentes para emissão da Licença Ambiental; II) se os processos dos empreendimentos BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS, D.P DO NASCIMENTO; E L DA SILVA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI; I J AUTO POSTO 5 ESTRELA LTDA; POSTO IPANEMA III; WANDERSON T. L. CAMPOS (POSTO IPANEMA) e AUTO POSTO IPANEMA II foram concluídos com a emissão de licença ambiental; III) se a Licença Ambiental nº 05/20 do AUTO POSTO IPANEMA FILADÉLFIA está vigente, devendo encaminhar cópia;

g) Expeça-se ofício ao NATURATINS, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o empreendimento AEROPOSTO WR EIRELLI – EPP (Processo 369/2018) solicitou a renovação da Licença de Operação nº 860-2019, em caso negativo, que informe se o empreendimento encontra-se com suas atividades comerciais ativas, devendo indicar quais medidas foram adotadas pela fiscalização ambiental para coibir e reprimir o exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental.

Araguaína, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1521/2023

Procedimento: 2022.0009202

PORTARIA PP 2022.0009202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0009202, que tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora provocada por lojas na Av. Cônego João Lima, em Araguaína/

TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora provocada por lojas na Av. Cônego João Lima e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0009202;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu o prazo para resposta, reitere o ofício nº 1023/2022 – 12ªPJA em ao DEMUPE – ev. 8. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1522/2023

Procedimento: 2022.0009160

PORTARIA PP 2022.0009160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0009160, que tem por objetivo apurar ausência de trafegabilidade em rotas de transporte escolar, em Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade urbanística, ausência de trafegabilidade em rota de transporte escolar e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade e o Município de Nova Olinda/TO;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0009160;

- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu o prazo para resposta, reitere o ofício nº 918/2022 – 12ªPJA rn à Prefeitura Municipal de Nova Olinda – ev. 2.

Araguaína, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1523/2023

Procedimento: 2022.0003044

PORTARIA ICP 2022.0003044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0003044, que tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora no salão de eventos Veredas do Lago, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora

provocada pelo salão de eventos Veredas do Lago e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessado Newton Figueiredo Júnior e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0003044;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando a resposta do DEMUPE no ev. 29, aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias e reitere-se ofício ao DEMUPE, nos termos do ofício nº 873/2022 – 12ªPJA rn, ev. 23, solicitando uma vistoria atualizada no local, devendo o relatório ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009727

Trata-se da Notícia de Fato nº 2022.0009727 que foi instaurado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 03 de novembro de 2022.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar denúncias de maus-tratos a cães no imóvel localizado na Rua BS 16, Jardim Boa Sorte, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar

as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à SEDEMA e à Polícia Ambiental solicitando vistoria no local, a fim de verificar se os cães que vivem no local tem algum sinal de maus-tratos e/ou problema de saúde, se vivem em ambiente salubre, protegido do sol e chuva, com fornecimento de água e comida, promovendo as autuações necessárias (Ofícios n°s 973/2022 e 974/2022 – 12° PJArn, eventos 2 e 3).

No ev. 4 foi juntado o espelho do eproc e da petição inicial da Ação de Busca e Apreensão de animais n° 0025060-12.2022.827.2706, ajuizada em 03/11/2022.

A SEDEMA juntou Relatório de Fiscalização Ambiental n° 455/2022 - ev. 6.

A Associação Protetora dos Animais de Araguaína – APAA juntou Relatório de Resgate dos animais, ev. 7.

O Ministério Público requisitou a instauração de Inquérito Policial à Delegacia Regional de Polícia Civil, pela prática do crime previsto no artigo 32, § 1º -A da Lei n° 9.605/98.

No evento 13, a Delegacia de Polícia Civil de Araguaína informou que foi instaurado Inquérito Policial sob o n° 0027121-40.2022.827.2706 para apuração dos fatos.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, visto que foi instaurado Inquérito Policial n° 0027121-40.2022.827.2706 para apuração da infração.

Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Comuniquem-se os interessados.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP n° 005/2018.

Araguaína, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003707

Trata-se de Procedimento Preparatório n° 2022.0003707, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 24 de agosto de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 05 de maio de 2022, com o objetivo de apurar denúncia de risco iminente de queda de árvore na Rua Deputado José de Assis, n° 846, Centro, Nova Olinda/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia enviada para a Promotoria..

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Prefeitura Municipal de Nova Olinda e o NATURATINS, para que informassem as medidas a serem adotadas para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios n° 406/2022 e n° 407/2022, eventos 2 e 3).

O NATURATINS encaminhou Nota Técnica n° 420/2022 no evento 12, onde recomendou a retirada da árvore, visto a mesma estar localizada entre uma área já edificada com uma residência e outra edificação em construção, o que vai tornando a operação cada vez mais difícil.

No evento 24, a Prefeitura Municipal de Nova Olinda juntou ofício n° 210/2022, e informou que o arbusto foi cortado.

Este Órgão de Execução entrou em contato com a denunciante, e esta informou que a árvore foi cortada e o problema foi resolvido.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que a árvore objeto da denúncia foi cortada. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n° 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer

ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009283

Trata-se da Notícia de Fato nº 2022.0009283 que foi instaurado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 22 de outubro de 2022.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar denúncias de maus-tratos a cães supostamente praticado por Valdinar de Jesus Silva, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à SEDEMA e à Polícia Ambiental solicitando vistoria no local, a fim de verificar se os cães foram resgatados e se foi confeccionado Laudo Pericial (Ofícios nºs 933/2022 e 934/2022 – 12º PJArn, eventos 5 e 6).

No evento 7, foi oficiado à 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, solicitando informações acerca dos fatos narrados na denúncia, encaminhamento de cópia do Boletim de Ocorrência e o número do Inquérito Policial registrado no EPROC.

A SEDEMA informou no evento 10 que foi lavrada Notificação Ambiental nº 949/2022 para que o Sr. Valdinar de Jesus Silva não agrida animais domésticos, sob pena de multa e/ou detenção.

No ev. 17 foi juntado ofício nº 537/2022 da Delegacia de Polícia Civil de Araguaína, o qual informou que foi instaurado Inquérito Policial sob o nº 13179/2022, para apuração dos fatos, bem como, que tal procedimento está registrado sob o número de EPROC 0027121-40.2022.827.2706.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente

que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, visto que foi instaurado Inquérito Policial – EPROC nº 0027121-40.2022.827.2706 para apuração da infração.

Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Comuniquem-se os interessados.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaína, 31 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1513/2023

Procedimento: 2023.0001945

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover

o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento da reclamação da sr.^a Benedita Moreira de Souza informando a necessidade da oferta de procedimento cirúrgico em histerectomia junto ao Hospital Geral Público de Palmas, contudo, até o presente momento a cirurgia pleiteada não foi ofertado;

CONSIDERANDO a necessidade do órgão ministerial empreender diligências junto ao ente federado estadual com objetivo que seja averiguado a regulação da paciente para recebimento da oferta de procedimento cirúrgico em histerectomia junto ao Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na reclamação a respeito da falta de oferta de procedimento cirúrgico em histerectomia junto ao Hospital Geral Público de Palmas;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores do órgão de execução ministerial para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 30 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta

Procedimento: 2022.0007503

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso VI, combinado com o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, a ASSOCIAÇÃO PROTETORA AUQUEMIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 42.151.702/0001-65, ora denominada primeira compromissária, neste ato representada pela Presidente Sra. Lílian Maura de Castilho Coutinho e assistida pela advogada Dra. Sibeletícia Biazotto, OAB n.º 7158, a Sra. DÉBORA MORAES BARBOSA, brasileira, solteira, servidora pública, CPF n.º 648.296.341-20, ora denominada segunda compromissária, assistida pela advogada Dra. Sibeletícia Biazotto, OAB n.º 7158, ODINA BELÉM DE OLIVEIRA NETA MARANHÃO, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade n.º 118.0865 SSP-GO e CPF n.º 020.397.441-77, assistida pelo advogado Dr. Raphael Maranhão, OAB sob o n.º 8469, ora denominada terceira compromissária, LOURIVAL BELÉM DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 617.496 SSP/GO e CPF n.º 160.896.851-00, assistido pelo advogado Dr. Raphael Maranhão, OAB sob o n.º 8469, ora denominado quarto compromissário e MÁRCIO GOMES BELÉM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 808.880 SSP-GO e CPF n.º 215.644.261-49, também assistido pelo advogado Dr.

Raphael Maranhão, OAB sob o n.º 8469, ora denominado quinto compromissário;

CONSIDERANDO que durante a instrução do Procedimento Preparatório n.º 2022.0007503, em trâmite neste Órgão de Execução, foi comprovado que a Associação Protetora AUQUEMIA instalou indevidamente um abrigo de animais na área residencial da Quadra ARSE 14 (110 Sul) e que o estabelecimento causa perturbação aos vizinhos;

CONSIDERANDO que o Secretário-Executivo da SEDUSR prestou as informações que constam no Ofício SEDUSR/GABINETE n.º 52/2022 que a ONG Associação Protetora AUQUEMIA utiliza o imóvel como abrigo de animais e que foi embargado o estabelecimento (Embargo do Estabelecimento n.º 22 C 00608);

CONSIDERANDO que na Certidão de Uso e Ocupação do Solo n.º 2762/2022 constam dentre outras informações que o imóvel localizado na ARSE 14, QI JL, Alameda 5, Lote 2, é de uso residencial;

CONSIDERANDO que o imóvel localizado na ARSE 14, QI JL, Alameda 5, Lote 2 foi transferido do espólio de LOURIVAL BELÉM DE OLIVEIRA para os herdeiros ODINA BELÉM DE OLIVEIRA NETA MARANHÃO, LOURIVAL BELÉM DE OLIVEIRA JÚNIOR e MÁRCIO GOMES BELÉM;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os de construir uma sociedade livre, justa, e solidária, bem como promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (artigo 3º);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 182, caput, da Magna Carta Brasileira “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO, por fim, que este Órgão de Execução possui outorga legal para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial” (art. 5, § 6º da Lei 7.347/1985).

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste ajuste é estabelecer medidas, seus respectivos termos e condições, para que a ASSOCIAÇÃO PROTETORA AUQUEMIA regularize a atividade de abrigo de animais que está sendo desempenhada atualmente de forma irregular no imóvel residencial situado na ARSE 14, QI JL, Alameda 5, Lote 2, nesta capital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A primeira compromissária se compromete a cessar imediatamente o recebimento de animais abandonados no imóvel em questão, até que o gatil da ONG AUQUEMIA seja transferido para local adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A primeira compromissária fará a transferência de todos os animais que estão protegidos pela ONG AUQUEMIA para outro imóvel localizado em área onde seja permitida a criação de animais, dentro do prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Caso a Cláusula Terceira não seja cumprida no prazo fixado neste Termo, a segunda compromissária DÉBORA MORAES BARBOSA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do descumprimento, para desocupar o imóvel locado onde estão os animais abrigados pela ONG AUQUEMIA.

CLÁUSULA QUINTA: A segunda compromissária DÉBORA MORAES BARBOSA se compromete a rescindir o contrato de locação do imóvel residencial situado na ARSE 14, QI JL, Alameda 5, Lote 2, nesta capital e fará a devolução do imóvel devidamente desocupado ao proprietário no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a Cláusula Quinta não seja cumprida no prazo fixado, os compromissários ODINA BELÉM DE OLIVEIRA NETA MARANHÃO, LOURIVAL BELÉM DE OLIVEIRA JÚNIOR e MÁRCIO GOMES BELÉM terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do descumprimento, para rescindir o contrato de locação por culpa da locatária que utilizou o imóvel para finalidade diferente daquela permitida no contrato de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente TERMO não permite e nem tão pouco regulariza a atividade de criação e abrigo de animais praticados pela ONG AUQUEMIA e não obstará a atividade fiscalizatória da Prefeitura de Palmas e o cumprimento de eventual ordem judicial que determine a retirada dos animais

CLÁUSULA OITAVA: A formalização deste AJUSTE não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa da Ordem Urbanística e Habitação no Município de Palmas-TO, tanto na esfera judicial como extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao compromissário inadimplente.

Parágrafo único: O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUMP).

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Lílian Maura de Castilho Coutinho
1ª Compromissária/Associação Protetora AUQUEMIA

Débora Moraes Barbosa
2ª Compromissária

Dra. Sibeletícia Biazotto
OAB n.º 7158

Odina Belém de Oliveira Neta Maranhão
3ª Compromissária

Lourival Belém de Oliveira Júnior
4ª Compromissário

Márcio Gomes Belém
5ª Compromissário

Dr. Raphael Maranhão
OAB n.º 8469

Anexos

Anexo I - NextDocument-10.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/59513bc13250c5a2e430cb30924f812c

MD5: 59513bc13250c5a2e430cb30924f812c

Palmas, 30 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1516/2023

Procedimento: 2023.0003174

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CSMP/TO n.º 005/2018 e Ato n.º 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas

nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil, objetivando o controle de adequação das atividades, dos fins, dos atos dos administradores e da aplicação e utilização dos bens e receitas fundacionais;

CONSIDERANDO que a Fundação Pio XII, com sede em Barretos – SP, possui filial nesta cidade de Palmas – TO, cujas prestações de contas são consolidadas à da matriz;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da entrega da prestação de contas da Fundação Pio XII referente ao exercício financeiro de 2020 ao órgão do Ministério Público competente e conclusão da análise, sem prejuízo do exame técnico específico no tocante às atividades desenvolvidas em Palmas – TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da Fundação Pio XII – Filial de Palmas – TO sobre o exercício 2020.

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade;

Cientifique-se o Presidente da Fundação Pio XII desta instauração e requirite-lhe que informe se a entidade celebrou alguma parceria com o Poder Público no exercício financeiro de 2020 para fomentar o desenvolvimento das atividades na cidade de Palmas – TO e, em caso positivo, que encaminhe cópia das respectivas prestações de contas perante o ente público parceiro, com comprovante de julgamento

Neste ato comunica-se a instauração ao CSMP e à AOPAO para publicação desta portaria.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Expediente e Atestado 2020.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1fc62de1827d2569a54f64b6dbf1c945

MD5: 1fc62de1827d2569a54f64b6dbf1c945

Palmas, 30 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0001555

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhamento dos atos praticados pela Fundação Pró-Tocantins visando à contratação e execução da obra de construção da sua sede definitiva.

Concluída a análise do processo de contratação, esta Curadoria recomendou aos Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação, no que for pertinente à atribuição de cada um, o seguinte (evento 14):

1. IMEDIATAMENTE, a observância dos princípios constitucionais da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA na efetivação de qualquer contratação, por todos – presidente, diretores e conselheiros, tomando-se por praxe a prática de atos preparatórios eficazes à contratação, indispensáveis à realização de prévio planejamento, estimativa de preços e precisa identificação do objeto a ser contratado;

2. IMEDIATAMENTE, a INTEGRAL observância das disposições do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação para quaisquer aquisições de bens e serviços, obras e alienações;

3. Em 60 (sessenta) dias, a REVISÃO completa do Regulamento de Compras e Contratações com edição de normas complementares, na forma do seu art. 15, a fim de formar aparato normativo adequado e satisfatório às contratações, inclusive as de "grande monta", descrevendo o quantum deste valor já que é conceito subjetivo e ainda, previsão de dispositivo sancionatório por seu descumprimento.

A Fundação informou, por meio do Ofício n.º 102/2022 – Gab. Pres., o acatamento da Recomendação, bem como a instituição de comissão encarregada dos trabalhos de revisão do Regulamento de Compras e Contratações e de outras normativas internas (evento 19).

Na sequência, apresentou a minuta do novo Regulamento, fruto dos trabalhos da comissão, para análise e ponderações desta Promotoria (evento 20).

Aportado esse documento, foi instaurado procedimento específico para análise das sugestões de reforma do Regulamento de Compras e Contratações (PA n.º 2023.0001958), pelo que não mais subsiste interesse no prosseguimento deste feito.

A análise a ser empreendida no novo procedimento englobará, por certo, as omissões observadas no Regulamento acerca das penalidades por seu descumprimento e das contratações de grande monta, para verificação do que fora recomendado na decisão do evento 14.

Assim, considerando que as propostas para suprimento das lacunas que justificaram a Recomendação serão apreciadas no bojo do processo de remodelação do Regulamento de Compras e Contratações, ARQUIVO este procedimento, com fulcro no art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, ante a perda do seu objeto.

Cientifique-se a Fundação deste arquivamento.

Palmas, 30 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1514/2023

Procedimento: 2023.0003156

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 2019.0004075, instaurado para apurar a ocorrência de invasão da área de preservação permanente pelo Clube Lagoa da Ilha, bem como para apurar se o esgoto dos bares e restaurantes à beira da orla está causando poluição ambiental;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente de Lagoa da Confusão-TO foi oficiada para realizar levantamento detalhado dos estabelecimentos instalados na beira da orla da Lagoa, com informações acerca de suas atividades, alvarás, licenciamentos ambientais emitidos e a forma como ocorre o esgotamento sanitário e a coleta de resíduos sólidos nessa área;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria de Meio Ambiente de Lagoa da Confusão-TO informou que apenas a Pousada Renascer, Bar Tô na Beira e Ilha Horizonte Perdido possuem alvará de funcionamento e os demais não possuem, que tem empreendido esforços para coibir o funcionamento irregular, todavia, não informou quais medidas foram efetivamente adotadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio

público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar o funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais na orla da lagoa, no município de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Oficie-se ao Gestor Municipal e ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Lagoa da Confusão/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem quais as providências adotadas a fim de coibir o funcionamento irregular de empreendimentos na orla da lagoa, bem como para que encaminhem a documentação comprobatória das eventuais medidas adotadas;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - PORTARIA ICP.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f8a8f397d8bb95c52c889d96f6a81efa

MD5: f8a8f397d8bb95c52c889d96f6a81efa

Anexo II - NF.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/32afa7de58f456ec51fd523a1f22e410

MD5: 32afa7de58f456ec51fd523a1f22e410

Anexo III - OFICIO PREFEITURA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5d252432dffdbccf92057532c71b2d62

MD5: 5d252432dffdbccf92057532c71b2d62

Cristalândia, 30 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002014

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro no termo de declarações do Sr. L.G.D., o qual consubstanciando in verbis:

“Que sua esposa a senhora S.R.R.D., de 52 anos, faz tratamento de hemodialise no PRO RINS em Palmas/TO, que sua residencia é na Fazenda V.D.S.J., zona rural de Paraíso/TO, que o declarante solicita junto ao Ministério Publico que a sua esposa receba o transporte de sua residencia até Palmas/TO; que o declarante faz o transporte da esposa, da sua residencia na zona rural até Paraíso/TO, para pegar a van da secretaria da saúde; que o secretaria de saúde de Paraíso/TO, faz o transporte da senhora Sonia apenas de Paraíso/TO, a Palmas/TO, que o declarante está chegando atrasado no trabalho e arcando com as despejas de combustível no deslocamento de sua residencia até Paraíso/TO. três vezes na semana, segunda, quarta e sexta. Pede auxilio junto ao Ministerio Publico, no deslocamento para tratamento médico de sua esposa de sua residencia até o PRO RIM em Palmas/TO” Sic

Nesse eito, fora acionado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações acerca das providências tomadas diante a solicitação, em ato contínuo, a pasta municipal informou que na realização da visita domiciliar constatou-se que a família não estão mais residindo nesta urbe.

É o relato do essencial.

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a solicitação de transporte para o município de Palmas/TO, em virtude de tratamento de hemodiálise.

Consta no procedimento, que o transporte municipal de Paraíso/TO não atende o trecho que vai da residência da paciente, zona rural, até o ponto de saída da van, diante do que, o esposo da paciente buscou este Parquet.

Nesse íterim, atendendo a pedidos desta Promotoria de Justiça, foi realizada uma visita domiciliar pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraíso do Tocantins/TO, ocasião que, constatou-se a paciente não reside mais no Município de Paraíso do Tocantins/TO, conforme documentação acostada ao evento 16.

Ante o exposto, verifica-se a desnecessidade de acompanhamento do presente, ante o exaurimento do objeto, em virtude da mudança de endereço da interessada.

Assim, INDEFIRO a notícia de fato, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior

para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 30 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0002063

Processo: 2020.00002063

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício mediante Portaria PA/1058/2020, em 06/04/2020, com fulcro na Recomendação expedida pela Procuradoria Geral de Justiça do MPE/TO, nos autos do Procedimento Administrativo n. 004/2020, objetivando o acompanhamento da execução do Plano de Contingência do Município de Paraíso do Tocantins/TO, destinado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, bem como a organização de ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID 19 e o funcionamento da atenção primária e das unidades de pronto atendimento.

Neste interim foram observadas, acompanhadas e fiscalizadas, no decorrer da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, a efetivação do Plano de Contingência do Município de Paraíso do Tocantins/TO, as ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID 19 e o funcionamento da atenção primária e das unidades de pronto atendimento.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a relevância na instauração do presente procedimento verifica-se que os pontos expostos já não trazem justa causa para eventual continuação do procedimento e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

A emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus foi declarada pelo governo por meio da publicação da Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, e, em sequência, a Lei n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em atendimento à Recomendação expedida pela Procuradoria Geral de Justiça do MPE/TO, esta Promotoria de Justiça instaurou o presente procedimento com o escopo de acompanhamento da execução do Plano de Contingência do Município de Paraíso do Tocantins/TO, destinado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus

– COVID 19, bem como a organização de ações e serviços para o atendimento dos casos da COVID 19 e o funcionamento da atenção primária e das unidades de pronto atendimento.

Nesse hiato, a atual realidade fática diferenciou-se da que foi apresentada à época da instauração do Procedimento Extrajudicial, quando foram empreendidos esforços no controle e acompanhamento e fiscalização do planejamento, das ações e das medidas adotadas pela Administração Pública, em observância as recomendações das autoridades sanitárias.

Considerando o retrocesso da pandemia em face das medidas implementadas, foi publicado a Portaria GM/MS nº 913, de 22/04/2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), revogando a Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020, que havia declarado a ESPIN.

Segundo noticiado pelo Senado Federal, “A decisão do governo foi tomada com base no cenário epidemiológico mais controlado, com menos casos de contágio, e no avanço da campanha de vacinação no país”. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/23/governo-federal-revoga-decretos-de-enfrentamento-a-pandemia>)

Assim, embora a Lei n. 13.979, de 06/02/2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não tenha sido revogada, a finalidade deste Procedimento Extrajudicial mostra-se diluída.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação judicial, dado que o Governo Federal declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso sejam relatados problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Considerando que o procedimento foi instaurado em face de dever de ofício, deixo de cientificar o interessado do arquivamento, conforme artigo 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Nos moldes do artigo 28, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, cabe recurso da decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 30 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>